

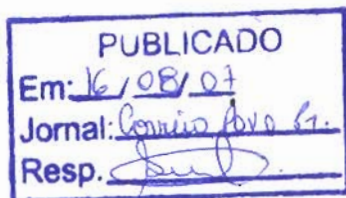


Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Lei nº 640/2007



SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Cantagalo para o ano 2008 e dá Providências

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição, às diretrizes orçamentárias do Município de Cantagalo para o ano de 2008, compreendendo:

- I. Das prioridades e Metas da administração Pública Municipal;
- II. Da estrutura e Organização do Orçamento Municipal;
- III. Das Diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento para 2008 e suas alterações;
- IV. Das disposições relativas a despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. Das disposições sobre as alterações tributárias no Município;
- VI. Das disposições Gerais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO

Art 2º - Em consonância com Art. 165, §2º, da Constituição as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades que integram esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, estende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividades, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo a permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projeto e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pelo valor da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada Atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Programas, atividades, Projetos ou operações especiais e respectivos Subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1- Pessoal e encargos sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Amortização da dívida.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - ~~Orçamento fiscal compreenderá todos os fundos, órgãos, autarquias, fundações~~ instituídas e mantidas pelo poder Público, devendo a correspondente execução Orçamentária e financeira ser registrado na modalidade total no sistema integrado, de função e sub função as quais se vincularam.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará ao poder Legislativo e as respectivas Leis serão constituídos de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros Orçamentários consolidados;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definitiva nesta Lei;
- IV. Discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal;

§ 1º - Os quadros Orçamentários a que se refere ao inciso II deste Artigo, incluindo o complemento referenciado no artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 são os seguintes:

- I. Evolução da receita do tesouro Municipal segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes discriminando cada imposto e contribuição de que trata o Art. 195 da constituição;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupo de despesas;
- III. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal isolada e conjuntamente por categorias econômicas e origem dos Recursos;
- IV. Resumo das despesas do Orçamento fiscal e isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. Receita e despesa, do Orçamento fiscal e isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante, conforme anexo III da Lei nº 4.320 de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas do Orçamento fiscal isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante de Anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas de Orçamento fiscal isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupos de despesa e fonte de recursos;
- VIII. Despesas do Orçamento fiscal isolada e conjuntamente, segundo a função, sub função, programa e grupo de despesas;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadado, no Orçamento fiscal por órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição, em nível de órgão detalhando fontes e valores por categoria de programação;





Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



- XI. Resumo das fontes de financiamentos e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub função e programa;
- XII. Fontes de recurso por grupos de despesas;
- XIII. Despesas do Orçamento segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades Orçamentárias executoras;

Art.7º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei Orçamentária conterá:

- I - Análise da Conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, e suas implicações sobre a proposta Orçamentária;
- II. Resumo da Política econômica e Social do Município;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 1º - O poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. As categorias de programação constante da proposta orçamentária considerada como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;
- II. Os resultados correntes do Orçamento fiscal;
- III. O detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- IV. As programações orçamentárias, detalhadas por operações especiais, relativas à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito do Orçamento fiscal;
- V. A despesa com pessoal e encargos sociais por órgão executados nos últimos 3 anos, a execução Provável para 2008, e o programado para 2009 com indicação do percentual do total em relação à receita corrente líquida tal como definida na Lei complementar n.º 101/00, de 04/05 de 2000.
- VI. Memórias de cálculos da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreira, reajuste gerais e específicos e aumento ou diminuição do número de servidores;
- VII. A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna;
- VII. A situação observada no exercício de 2008 em relação aos limites de que trata o art. 167 incisos III, da constituição;





Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



IX. Os demonstrativos das receitas nos termos do Art. 12 da lei Complementar n ° 101, de 2000, destacando-se os Principais itens de:

- A. Impostos; *
- B. Contribuições sociais;
- C. Taxas;
- D. Alienação

X. A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2008 e a estimada para 2009 separando-se para estes dois últimos anos, as de ordem financeiras das de origem não financeira.

XI. A memória de cálculo das estimativas mês a mês:

- a) Das receitas brutas administradas pela secretaria da Receita Municipal, Destacando os efeitos da variação do índice de Preços, das alterações da Legislação e dos demais fatores que contribuam estimativas; e
- b) Das receitas administradas pela secretaria da Receita Municipal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior.

XII - A metodologia e a memória de calculo da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária;

XII - O custo médio por unidade orçamentária, por órgão dos gastos com:

- a) Assistência médica e odontológica,
- b) Auxilio alimentação/refeição;
- c) Assistência pré -escolar;

XIV - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de despesas "Juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida" interna e externa, realizado nos últimos 3 anos, sua execução provável em 2007 e o programado para 2008.

XV - A memória de calculo do montante de recursos para fundo de Manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e na manutenção e no desenvolvimento do ensino Fundamental, previsto no Art. 60 do, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT;





Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



XVI— a memória de calculo da reserva de contingência

XVII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

XIII - Das despesas do Sistema único de Saúde - SUS, indicando os critérios previstos no Art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e as respectivas parcelas;

§ 6º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 7º. O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2008, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando — se pelo menos aquela relativa aos gastos com o pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregados segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º § 1º, inciso XIV, desta Lei.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Executivo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto a que receba recursos públicos.

Art. 10º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial





Art. 11º - No projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para uns de processamento, um código seqüencial que não contará da Lei Orçamentária.

Art. 12º - A lei Orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira, de acordo com a metodologia de cálculos das necessidades de Financiamento.

Art. 13º - As fontes de recursos que corresponderem às receitas proveniente da concessão e permissão constatarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 14º - Os fundos de incentivos não integrarão a lei Orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de Lei, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 6º, da constituição.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 15º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

L Pelo Poder executivo, Informações relativas à elaboração do projeto de lei Orçamentária:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei complementar nº 101, de 2000;
- b) Os limites inicial e final fixados para cada órgão;
- c) A proposta de Lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;





Art. 16º . A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário discriminado no Anexo de Metas fiscais, no Orçamento fiscal. § 1º Durante a execução do orçamento mencionado no *caput* deste artigo poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual ao Legislativo Municipal será acompanhada de:

I. Memória de Cálculo do resultado primário no Projeto dos orçamentos fiscais que considerará a diferença entre os montantes.

II. Demonstrativo numérico acompanhado das hipóteses quanto a as variáveis relevantes para os cálculos de que o resultado nominal no Projeto do Orçamento fiscal é compatível com a meta de resultado nominal fixado no anexo de metas fiscais;

III. Indicação dos órgãos que apurarão os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas;

Art. 17º - O projeto de Lei orçamentária poderá incluir a programação constante de proposta de alterações do Plano Plurianual de 2006 a 2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 18º - O poder Legislativo terá como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas correntes; 4 - investimentos e 5 - inversões financeiras em 2008, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas

orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2008, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2007.

Art. 19º - Além de Observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.

Parágrafo Único. Desde que observadas as vedações contidas no art 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.





Art. 21º - Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas as despesas sem que sejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

II. Incluídas a título de investimentos — Regime de Execução especial, ressalvados os caso de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do Art. 167, § 3º da constituição;

III. Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência;

Art. 22º - Além da observância das prioridades das metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a lei Orçamentária e seus créditos adicionais observando no disposto do Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando — se a contrapartida de que trata o Art 25 da Lei n.º 101, de 2000.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste Artigo não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores.

Art. 23º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluntária ou útil, aquisição nova, locações ou arrendamento de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

- a) Do prefeito Municipal
- b) Do Presidente da câmara Municipal

IV - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;





Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



V - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

VI - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta federal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 24º - É vedada a inclusão de Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações à título de auxílios, repasses financeiros e subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada e sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência Social, saúde ou educação e estejam registrada no conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

§ 1º - Para habilitar seu recebimento de auxílios, repasses financeiros e subvenções sociais, entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no Exercício de 2008 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Art. 25º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e repasses financeiros" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC;

II - Cadastradas junto ao Órgão do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entendidas sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único - sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

V - publicação, pelo poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 26º - A execução das ações que trata o Art. 2º fica condicionado a autorização específica exigida pela caput do Art. 26 da Lei complementar 101/2000.

Art. 27º - A proposta Orçamentária conterá a reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente Líquida.

Parágrafo Único: Na Lei Orçamentária o Percentual de que trata ao Caput deste Artigo não será inferior a 1% (um por cento) dos recursos do Orçamento fiscal

Art. 28º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do Orçamento Fiscal somente poderão ocorrer se vierem a ser autorizada por Lei específica.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Art. 29º - Os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei devesse restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §º 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 30º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei

orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independente a legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam necessários, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 32º - Na Lei orçamentária para o exercício de 2008 serão destinados os recursos necessários:

I - Para o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB nos termos do Art.6º§ 1º e 2º Lei n.º9424 de 1996.

II. Ao atendimento do disposto no Art.42 do ato das disposições constitucionais transitórias.

Art. 33º - A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio do número proporcional de alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental do Município conforme repasse a ser efetuado pelo governo Federal através do Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE) e complementado pelo Município e o excedente, podendo ser utilizados recursos da Manutenção do Ensino Fundamental.





CAPITULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34º - O poder executivo publicará até 31 de agosto de 2008 tabelas de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos:

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento disposto neste Artigo mediante atos Próprios dos dirigentes máximos deste órgão.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2008 em decorrência de processo de racionalização de plano de carreira dos servidores públicos, serão incorporadas a tabela referida neste Artigo.

Art. 35º - No exercício de 2008, observado o disposto no Artigo 169 da constituição, somente poderão ser admitido servidores se

- I. Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 27 desta Lei, considerando os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo Artigo.
- II. Houver vacância, após 31 de agosto de 2008 dos cargos ocupado constante da referida tabela.
- III. Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. For observado o limite de despesas com pessoal.

Art. 36º - No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no Artigo 28 desta Lei, exceto no caso Previsto no Artigo 57, § 6º, inciso II da constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37º - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei complementar n.º 101, de 2000 aplica-se exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes as categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal salva expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;





CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.38º- A Lei ou medida que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovada atendidas as exigências do Art.14 da Lei complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante a cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 39º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na Legislação tributária das contribuições desde que estejam em tramitação no Legislativo Municipal;

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas a aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do município, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por unidade da Federação, acrescido de ate trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.





Art. 41º - O poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação Orçamentária.

Art. 42º - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações Orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 13 desta Lei será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" "atividades" e "Operações especiais e calculada de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de Execução".

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo Municipais, acompanhados da memória de calculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. A Câmara Municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicara ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 43º - Todas as receitas realizadas pelo executivo inclusive as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 44º - Para efeitos do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

I. As especificações nele contidas integrarão processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da constituição.

Art. 45º - Para efeito no disposto no Art. 42 da Lei complementar n.º 101 de 2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinadas a manutenção da administração pública, considera-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro.





Art. 46º - O poder executivo deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

1º - Ato referido no caput e os que o modifiquem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - Metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;

III - Demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Art. 47º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária

Parágrafo Único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48º - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 49º - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deveser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita a conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

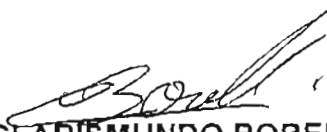
ESTADO DO PARANÁ



Art. 51º - Se o projeto de Lei orçamentária não for apreciado pelo Legislativo até 31 de dezembro de 2007 a programação dele constante poderá ser executada apenas para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento do serviço da dívida e despesas de ação continuada.

Art. 52º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 08 de Agosto de 2007.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL
Programa: 0101 - GESTÃO LEGISLATIVA

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
001	Atividade Ordinária	MANUTENCAO DESP SUB DE VEREADORES E FUNC	SESSÕES LEGISLATIVAS	587.000,00
			Total da Ação:	587.000,00
002	Projeto Ordinário	REFORMAS/MELHORIAS PREDIO DO LEGISLATIVO	M2	12.000,00
			Total da Ação:	12.000,00
003	Projeto Ordinário	MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE	25.000,00
			Total da Ação:	25.000,00
133	Atividade Ordinária	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	NÃO MENSURAVEL	256.000,00
			Total da Ação:	256.000,00
134	Projeto Ordinário	ADQUISICÃO DE VEICULO PARA CAMARA	UNIDADE	32.000,00
			Total da Ação:	32.000,00
			Total do Programa:	912.000,00
			Total da Unidade:	912.000,00
			Total do Órgão:	912.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
010	Atividade Ordinária	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	NÃO MENSURÁVEL
Total da Ação:			200.000,00
Total do Programa:			200.000,00

Programa: 0402 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
020	Atividade Ordinária	ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURIDICA	NÃO MENSURÁVEL
Total da Ação:			180.000,00
Total do Programa:			180.000,00
Total da Unidade:			380.000,00
Total do Órgão:			380.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
011	Atividade Ordinário	COORD. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	NÃO MENSURAVEL
Total da Ação:			1.400.000,00
Total do Programa:			1.400.000,00
Programa: 0402 - APOIO ADMINISTRATIVO			
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
022	Atividade Ordinário	ATIVIDADES DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	NÃO MENSURAVEL
Total da Ação:			30.000,00
Total do Programa:			30.000,00
023	Atividade Ordinário	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	NÃO MENSURAVEL
Total da Ação:			20.000,00
Total do Programa:			20.000,00
024	Atividade Ordinário	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL	NÃO MENSURAVEL
Total da Ação:			14.000,00
Total do Programa:			14.000,00
025	Atividade Ordinário	APOIO A ENTIDADES MUNICIPAListas	NÃO MENSURAVEL
Total da Ação:			40.000,00
Total do Programa:			40.000,00
026	Atividade Ordinário	ATIVIDADES DO DEPTO DE PATRIMONIO	NÃO MENSURAVEL
Total da Ação:			10.000,00
Total do Programa:			10.000,00
027	Atividade Ordinário	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	NÃO MENSURAVEL
Total da Ação:			10.000,00
Total do Programa:			10.000,00
029	Projeto Ordinário	VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO	NÃO MENSURAVEL
Total da Ação:			50.000,00
Total do Programa:			50.000,00
030	Projeto Ordinário	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	NÃO MENSURAVEL
Total da Ação:			300.000,00
Total do Programa:			300.000,00
308	Projeto Ordinário	ATIVIDADE DIVISAO DE COMPRAS	NÃO MENSURAVEL
Total da Ação:			1.20.000,00
Total do Programa:			120.000,00
Total do Programa:			594.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Programa: 0901 - PREVIDENCIA DE SERVIDORES			
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
045	Atividade Ordinário	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	UNIDADE
		Total da Ação:	30.000,00
		NÃO MENSURÁVEL	30.000,00
046	Atividade Ordinário	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		Total da Ação:	240.000,00
		Total do Programa:	270.000,00
		Total da Unidade:	1.004.000,00
		Total do Órgão:	1.004.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Órgão: 004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
014	Atividade	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	NÃO MENSURAVEL
	Orçamento		
Total da Ação:			180.000,00
Total do Programa:			180.000,00

Programa: 0402 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
021	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	NÃO MENSURAVEL
	Orçamento		
Total da Ação:			80.000,00
Total do Programa:			80.000,00

Programa: 0403 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRACAO DE RECEITAS

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
031	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	NÃO MENSURAVEL
	Orçamento		
Total da Ação:			60.000,00
Total do Programa:			60.000,00
032	Atividade	ATIVIDADES DPTO. DE CONTABILIDADE	GLOBAL
	Orçamento		
Total da Ação:			180.000,00
Total do Programa:			180.000,00
Total da Unidade:			500.000,00
Total do Órgão:			500.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Financeiro

Orgão 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
010	Atividade Ordinário	ADM. SEC. DE OBRAS, URBANISMO E DESENVOLVIMENTO	NÃO MENSURÁVEL	180.000,00
Total da Ação:				180.000,00
Total do Programa:				180.000,00
Programa: 1501 - PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
081	Projeto Vinculado	PAVIMENTAÇÃO E RECAPAMENTO DE VIAS URBANAS	KM	300.000,00
Total da Ação:				300.000,00
082	Projeto Ordinário Vinculado	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	30.000,00
Total da Ação:				150.000,00
Total da Ação:				180.000,00
083	Projeto Ordinário Vinculado	SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	KM	20.000,00
Total da Ação:				150.000,00
Total da Ação:				170.000,00
084	Projeto Ordinário	MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	KM	100.000,00
Total da Ação:				100.000,00
085	Projeto Ordinário	ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO URBANO	UNIDADE	40.000,00
Total da Ação:				40.000,00
086	Atividade Ordinário	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E PAISAGISMO	M2	100.000,00
Total da Ação:				100.000,00
087	Projeto Ordinário	CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS	M2	80.000,00
Total da Ação:				80.000,00
088	Projeto Ordinário	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO	NÃO MENSURÁVEL	30.000,00
Total da Ação:				30.000,00
089	Projeto Ordinário	CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA	UNIDADE	20.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Financeiro

030	Atividade Ordinária	MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO URBANO	Total da Ação: NÃO MENSURAVEL	20.000,00
031	Atividade Ordinária	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	Total da Ação: NÃO MENSURAVEL	300.000,00 300.000,00
032	Projeto Ordinário	AMPLIACAO E MANUTENCAO DO CEMITERIO	Total da Ação: M2	50.000,00 50.000,00
033	Projeto Ordinário	AMPLIACAO DA REDE DE ELETRIFICACAO URBANA	Total da Ação: KM	20.000,00 20.000,00
034	Atividade Ordinário	CONSTRUCAO DE PRACAS E AREAS DE LAZER	Total da Ação: M2	90.000,00 90.000,00
Total da Ação:				50.000,00
Total do Programa:				80.000,00 130.000,00 1.510.000,00

Programa: 1801 - PLANO MORADIA

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
050	Projeto Ordinário	APOIO A CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	UNIDADE	50.000,00
	Vinculado			50.000,00
051	Projeto Vinculado	CONSTRUCAO DE CASA RURAIS	Total da Ação: UNIDADE	100.000,00 100.000,00
Total da Ação:				100.000,00
Total do Programa:				200.000,00

Programa: 1701 - PROGRAMA DE SANEAMENTO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
054	Projeto Vinculado	AMPLIAÇÃO E MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	KM	50.000,00 60.000,00
055	Projeto Vinculado	SISTEMAS DE GALERIAS PLUVIAIS	KM	10.000,00 10.000,00
Total da Ação:				10.000,00
Total do Programa:				60.000,00

Programa: 2601 - PROGRAMA DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Município de Cantagalo - LDO 2008

Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Financeiro

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
076	Projeto Ordinário	ADQUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FODOMVIÁRIO	NAO MENSURAVEL	5.500.000,00
			Total da Ação:	550.000,00
077	Projeto Ordinário	RESTAURACAO E REVESTIMENTO DE ESTRADAS	KM	850.000,00
	Vinculado			200.000,00
			Total da Ação:	1.050.000,00
078	Projeto Ordinário	PAVIMENTACAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	KM	90.000,00
	Vinculado			800.000,00
			Total da Ação:	890.000,00
079	Projeto Ordinário	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS	UNIDADE	60.000,00
			Total da Ação:	60.000,00
080	Projeto Ordinário	CONSTRUCAO DE ABRIGOS EM PONTO DE ONIBUS	UNIDADE	48.000,00
			Total da Ação:	48.000,00
			Total do Programa:	2.538.000,00
			Total da Unidade:	4.648.000,00
			Total do Orgão:	4.648.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Órgão 05 - SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

Unidade 001 - SECRETARIA SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

Programa: 0401 - SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
--------	------	-----------------------------	-------------------

015 Atividade Ordinário ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

NÃO MENSURAVEL

Total da Ação: 180.000,00
Total do Programa 180.000,00

Programa: 1001 - SAUDE COM DIGNIDADE

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
064	Atividade Ordinário Vinculado	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	CONSULTAS
			330.000,00
			290.000,00
			620.000,00
065	Projeto Ordinário Vinculado	SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Total da Ação: PESSOAS
			130.000,00
			110.000,00
			240.000,00
066	Projeto Ordinário Vinculado	FARMACIA BASICA	Total da Ação: MEDICAMENTOS
			160.000,00
			40.000,00
			200.000,00
067	Projeto Ordinário Vinculado	COMPLEMENTACAO NUTRICIONAL	Total da Ação: PESSOAS
			38.000,00
			6.000,00
			44.000,00
068	Atividade Ordinário Vinculado	ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	Total da Ação: PESSOAS
			38.000,00
			2.500,00
			40.500,00
069	Atividade Ordinário	ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	Total da Ação: PESSOAS
			33.000,00
			33.000,00
074	Atividade Ordinário	ACOES DE ATENCAO A GESTANTES	Total da Ação: PESSOAS
			35.000,00
			35.000,00
075	Projeto Ordinário	AMPLIACAO DA REDE FISICA DE SAUDE	Total da Ação: UNIDADE
			600.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Financeiro

Vinculado		Total da Ação:	1.289.000,00
401 Atividade Ordinária		NÃO MENSURAVEL	190.000,00
CONSORCIO MUNICIPAL DE SAUDE			
		Total da Ação:	25.000,00
		Total do Programa	26.000,00
Programa: 1701 - PROGRAMA DE SANEAMENTO			1.427.500,00

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
052	Projeto	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	NÃO MENSURAVEL
	Ordinário		20.000,00
Total da Ação:			20.000,00
053	Projeto	CANALIZAÇÃO DE CORREGOS URBANOS	KM
	Vinculado		100.000,00
Total da Ação:			100.000,00
Total do Programa:			120.000,00
Total da Unidade:			1.727.500,00

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Programa: 1001 - SAUDE COM DIGNIDADE

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
070	Atividade Ordinária	MANUTENCAO DAS CAMPANHA DE VACINACAO	PESSOAS
	Vinculado		22.000,00
Total da Ação:			2.000,00
NÃO MENSURAVEL			24.000,00
071	Atividade Ordinária	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES DA SAUDE	
			14.000,00
Total da Ação:			14.000,00
072	Atividade Ordinária	ACOES DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	
	Vinculado		140.000,00
Total da Ação:			360.000,00
Total da Ação:			490.000,00
073	Atividade Vinculada	ACOES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	
			100.000,00
Total da Ação:			100.000,00
074	Projeto Ordinário	EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUDE PUBLICA	
	Vinculado		50.000,00
Total da Ação:			130.000,00
Total do Programa			180.000,00
			808.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Total da Unidade:
Total do Órgão:

808.000,00
2.535.500,00

Município de Cantagalo - LDO 2008

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Órgão: 07 - SECRETARIA ASSISTENCIA E PROM SOCIAL

Unidade: 001 - SECRETARIA ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
017	Atividade Ordinário	ADM DA SECRETARIA DE ASSIST E PROMOÇÃO SOCIAL	NÃO MENSURAVEL	
				Total da Ação: 180.000,00
				Total do Programa: 180.000,00

Programa: 0801 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
033	Atividade Ordinário	ATIVIDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL	NÃO MENSURAVEL	
				Total da Ação: 260.000,00
				NÃO MENSURAVEL 260.000,00
034	Atividade Ordinário	APOIO A ENTIDADE DE ASSISTENCIA AO IDOSO		
				Total da Ação: 20.000,00
				NÃO MENSURAVEL 20.000,00
035	Atividade Ordinário	APOIO A ENTIDADE DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES		
				Total da Ação: 25.000,00
				NÃO MENSURAVEL 25.000,00
036	Atividade Ordinário	APOIO A POPULACAO CARENTE		
				Total da Ação: 20.000,00
				NÃO MENSURAVEL 20.000,00
311	Projeto Ordinário	APOIO A DUCUMENTACAO DO CIDADAO		
				Total da Ação: 10.000,00
				NÃO MENSURAVEL 10.000,00
				Total do Programa: 335.000,00
				Total da Unidade: 615.000,00

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0901 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
037	Atividade Ordinário	ATIVIDADES FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	NÃO MENSURAVEL	
				Total da Ação: 90.000,00
				M2 90.000,00
038	Projeto Vinculado	OBRAS DE ASSISTENCIA SOCIAL		
				Total da Ação: 120.000,00
				NÃO MENSURAVEL 120.000,00
310	Projeto Ordinário	APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
				Total da Ação: 30.000,00
				NÃO MENSURAVEL 30.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Unidade: 003 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA / ADOLESCENTES
Programa: 0801 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

		Total da Ação:		30.000,00
		Total do Programa:		240.000,00
		Total da Unidade:		240.000,00
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
038	Atividade Vinculado	ATIVIDADES A CARGOS DO FIMDOCA	NÃO MENSURAVEL	
Total da Ação:				60.000,00
Total do Programa:				60.000,00
Programa: 0802 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO MENOR				

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
040	Atividade Vinculado	PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	NÃO MENSURAVEL	110.000,00
Total da Ação:				110.000,00
041	Atividade Vinculado	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	NÃO MENSURAVEL	90.000,00
Total da Ação:				90.000,00
042	Atividade Ordinário	APOIO E MANUTENCAO DOS PROJETOS PIA E DA RUA PARA	NÃO MENSURAVEL	25.000,00
Total da Ação:				25.000,00
043	Atividade Ordinário	APOIO A MATERNIDADE E INFANCIA	NÃO MENSURAVEL	25.000,00
Total da Ação:				25.000,00
Total do Programa:				250.000,00
Total da Unidade:				310.000,00
Total do Órgão:				1.065.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
012	Atividade Ordinário	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	NÃO MENSURAVEL
			Total da Ação: 190.000,00
			Total do Programa: 190.000,00

Programa: 1201 - EDUCACAO UMA JANELA PARA O MUNDO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
105	Projeto Ordinário Vinculado	AMPLIACAO DA REDE FISICA DE ENSINO FUNDAMENTAL	M2
			Total da Ação: 200.000,00
			NÃO MENSURAVEL 400.000,00
			500.000,00
106	Atividade Ordinário	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
			Total da Ação: 580.000,00
			NÃO MENSURAVEL 580.000,00
			580.000,00
109	Atividade Ordinário Vinculado	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
			Total da Ação: 500.000,00
			NÃO MENSURAVEL 250.000,00
			750.000,00
110	Projeto Vinculado	LABORATORIO DE INFORMATICA NAS ESCOLAS	
			Total da Ação: 70.000,00
			NÃO MENSURAVEL 70.000,00
			70.000,00
111	Atividade Ordinário	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	
			Total da Ação: 120.000,00
			NÃO MENSURAVEL 120.000,00
			120.000,00
112	Atividade Ordinário	APOIO E EXECUCAO DO PODE	
			Total da Ação: 20.000,00
			NÃO MENSURAVEL 20.000,00
			20.000,00
113	Atividade Ordinário	DISTRIBUICAO DE KITS ESCOLARES	
			Total da Ação: 50.000,00
			NÃO MENSURAVEL 50.000,00
			50.000,00
114	Atividade Ordinário	MANUTENCAO DO ENSINO SUPLETIVO	
			Total da Ação: 50.000,00
			NÃO MENSURAVEL 50.000,00
			50.000,00
115	Atividade Ordinário	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
			Total da Ação: 180.000,00
			NÃO MENSURAVEL 180.000,00
			180.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

116	Projeto	AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	Total da Ação:	180.000,00
	Ordinário		NÃO MENSURAVEL	60.000,00
	Vinculado			80.000,00
			Total da Ação:	140.000,00
117	Atividade	CAPACITACAO E APERFEICOMAMENTO DE PROFESSORES	NÃO MENSURAVEL	130.000,00
	Ordinário			130.000,00
118	Projeto	AQUISICAO LIVROS P/ AMPLIACAO DO ACERVO	Total da Ação:	40.000,00
	Ordinário		NÃO MENSURAVEL	40.000,00
119	Atividade	PROJETO ESPORTE NA ESCOLA	Total da Ação:	60.000,00
	Ordinário		NÃO MENSURAVEL	60.000,00
305	Atividade	ATIVIDADES FUNDEF 60%	Total da Ação:	1.000.000,00
	Vinculado		ALUNOS	1.000.000,00
306	Projeto	ATIVIDADES FUNDEF 10%	Total da Ação:	500.000,00
	Vinculado		ALUNOS	500.000,00
306	Atividade	ATIVIDADES FUNDEF 40%	Total da Ação:	600.000,00
	Vinculado		QUANTIDADE	600.000,00
307	Projeto	TRANSF. COMPLEMENTARES 25% IMPOSTOS	Total da Ação:	100.000,00
	Vinculado		ALUNOS	100.000,00
312	Projeto	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Total da Ação:	95.000,00
	Ordinário			85.000,00
	Vinculado			180.000,00
313	Projeto	MANUTENCAO PROGRAMA PNATE	Total da Ação:	80.000,00
	Vinculado		ALUNOS	80.000,00
413	Projeto	MANUTENCAO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO	Total da Ação:	150.000,00
	Vinculado		ALUNOS	150.000,00
			Total da Ação:	6.400.000,00
			Total do Programa:	

Programa: 1202 - EDUCACAO INFANTIL

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

		M2	
120	Projeto Orçamento	AMPLIACAO DAS UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	60.000,00 60.000,00
121	Atividade Orçamento	MANUTENCAO DAS CRECHES MUNICIPAIS	90.000,00 90.000,00
122	Atividade Ordinário Vinculado	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	1.50.000,00 50.000,00 200.000,00 350.000,00 5.940.000,00 5.940.000,00
		Total da Ação:	
		Total do Programa:	
		Total da Unidade:	
		Total do Órgão:	

Município de Cantagalo - LDO 2008

Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Financeiro

Orgão: 09 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 001 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
 Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
013	Atividade Ordinário	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	NÃO MENSURAVEL	60.000,00
			Total da Ação:	60.000,00
			Total do Programa:	60.000,00
Programa: 1301 - PROGRAMA DE APOIO A CULTURA				
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
123	Atividade Ordinário	ATIVIDADES CULTURA PARA TODOS	NÃO MENSURAVEL	100.000,00
			Total da Ação:	100.000,00
124	Atividade Ordinário	DESENVOLVIMENTO TEATRAL NO MUNICIPIO	NÃO MENSURAVEL	20.000,00
			Total da Ação:	20.000,00
125	Atividade Ordinário	APOIO A EVENTOS E PROMOÇÕES DA CULTURA	NÃO MENSURAVEL	20.000,00
			Total da Ação:	20.000,00
			Total do Programa:	140.000,00
Programa: 1602 - CENTRO DE EVENTOS				
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
047	Atividade Ordinário Vinculado	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ESPORTE E LAZER	NÃO MENSURAVEL	50.000,00
			Total da Ação:	50.000,00
048	Projeto Ordinário	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS	UNIDADE	100.000,00
			Total da Ação:	110.000,00
049	Atividade Ordinário	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	UNIDADE	110.000,00
			Total da Ação:	50.000,00
			Total do Programa:	260.000,00
Programa: 2701 - PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE				
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
060	Projeto Vinculário	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS	UNIDADE	100.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

061	Atividade	APOIO A JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS	Total da Ação:	100.000,00
	Orçamento		NÃO MENSURAVEL	20.000,00
062	Atividade	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Total da Ação:	20.000,00
	Orçamento		NÃO MENSURAVEL	50.000,00
Total da Ação:				60.000,00
Total do Programa:				170.000,00
Total da Unidade:				630.000,00
Total do Órgão:				630.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Financeiro

Orgão 10 - SEC AGRICULTURA M AMBIENTE IND COMERCIO

Unidade 001 - SEC AGRICULTURA M AMBIENTE IND COMERCIO

Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
018	Projeto	COORDENACAO SECRETARIA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE	NÃO MENSURAVEL	
	Ordinário			
				40.000,00
Total da Ação:				40.000,00
Total do Programa:				40.000,00

Programa: 1801 - PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
056	Projeto	OBRAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADE	
	Vinculado			
				50.000,00
Total da Ação:				50.000,00
UNIDADE				
057	Projeto	ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
	Ordinário			
				20.000,00
Total da Ação:				20.000,00
UNIDADE				
058	Projeto	CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOUROS COMUNITARIOS		
	Ordinário			
				10.000,00
Total da Ação:				10.000,00
M2				
059	Projeto	REFLORESTAMENTO DE MATAS CILUARES		
	Ordinário			
				20.000,00
Total da Ação:				20.000,00
Total do Programa:				100.000,00

Programa: 2001 - FUNDO DESENVOLVIMENTO RURALCANTAGALO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
095	Atividade	FUNDO DES RURAL DE CANTAGALO	NÃO MENSURAVEL	
	Ordinário			
				140.000,00
Total da Ação:				60.000,00
Vinculado				
Total da Ação:				200.000,00
096	Projeto	PATRULHA DE ASSISTENCIA MECANIZADA	UNIDADE	
	Ordinário			
				25.000,00
Total da Ação:				130.000,00
Vinculado				
Total da Ação:				155.000,00
097	Atividade	ATIVIDADES EM PARCERIA COM A EMATER	UNIDADE	
	Ordinário			
				20.000,00
Total da Ação:				20.000,00
098	Atividade	DISTRIBUICAO DE SEMENTES	UNIDADE	
	Ordinário			
				90.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Financeiro

	Vinculado				Total da Ação: NÃO MENSURAVEL	30.000,00 120.000,00
009	Atividade Ordinário	MANUTENCAO DO VIVEIRO DE MUDAS			Total da Ação: TONELADAS	30.000,00 30.000,00
100	Projeto Ordinário Vinculado	CALAGEM E CONSERVACAO DE SOLOS				70.000,00 50.000,00 120.000,00
101	Projeto Ordinário Vinculado	VEICULOS E EQUIPAMENTOS EXTENSAO RURAL			Total da Ação: UNIDADE	30.000,00 150.000,00 180.000,00
102	Projeto Ordinário	PROJETO CASA PEQUENO AGRICULTOR			Total da Ação: UNIDADE	35.000,00 35.000,00
103	Atividade Ordinário	INSEMINACAO ARTIFICIAL			Total da Ação: INSEMINACOES	20.000,00 20.000,00
104	Atividade Ordinário	FORMACAO E CAPACITACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES			Total da Ação: PESSOAS	15.000,00 15.000,00
105	Projeto Ordinário	APOIO A PRODUCAO LITEIRA			Total da Ação: NÃO MENSURAVEL	30.000,00 30.000,00
106	Atividade Ordinário	APOIO VETERINARIO			Total da Ação: NÃO MENSURAVEL	20.000,00 20.000,00
107	Atividade Ordinário	APOIO AS VILAS RURAIS			Total da Ação: NÃO MENSURAVEL	20.000,00 20.000,00
108	Atividade Ordinário	PROGRAMA DE PSICULTURA			Total da Ação: NÃO MENSURAVEL	10.000,00 10.000,00
325	Outras Ações Ordinário	FUNDO DE OES RURAL DE CANTAGALO			Total da Ação: Total do Programa:	60.000,00 60.000,00 1.035.000,00

Programa: 2201 - PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZACAO

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
064	Projeto	OBRAS DE FOMENTO A PRODUÇÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	300.000,00
	Vinculado		Total da Ação	300.000,00
065	Atividade	CURSOS TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	UNIDADE	10.000,00
	Ordinário		Total da Ação:	10.000,00
			NÃO MENSURAVEL	35.000,00
066	Atividade	ATIVIDADE DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA		36.000,00
	Ordinário		Total da Ação:	36.000,00
			NÃO MENSURAVEL	30.000,00
067	Atividade	INCENTIVO A ATIVIDADES COMERCIAIS		30.000,00
	Ordinário		Total da Ação:	30.000,00
			Total do Programa:	375.000,00
			Total da Unidade:	1.550.000,00
			Total do Órgão:	1.550.000,00

Município de Cantagalo - LDO 2008
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Órgão: 88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Programa: 0032 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	
901	Especial Ordinário	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	GLOBAL	250.000,00 Total da Ação: 250.000,00
902	Especial Ordinário	PRECATÓRIOS JUDICIAIS		100.000,00 Total da Ação: 100.000,00
903	Especial Ordinário	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		140.000,00 Total da Ação: 140.000,00
904	Especial Ordinário	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30.000,00 Total da Ação: 30.000,00
Total do Programa:				520.000,00
Total da Unidade:				520.000,00
Total do Órgão:				520.000,00

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Financeiro

Orgão 30 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade. 099 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa: 9998 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
063	Otras Ações Ordinarias	RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTUAL
			130.000,00
		Total da Ação:	130.000,00
		Total do Programa:	130.000,00
		Total da Unidade:	130.000,00
		Total do Orgão:	130.000,00

19 814.500.00



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 01/2008

ANEXO II



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO DE 2008

ORGÃO/DEPARTAMENTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	SUBTOTAL
Legislativo Municipal	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	397.500,00
Executivo Municipal	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	154.999,98
Secretaria de Administração e Planejamento	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	549.999,96
Secretaria de Finanças	23.416,66	23.416,66	23.416,66	23.416,66	23.416,66	23.416,66	140.499,96
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	188.250,00	188.250,00	188.250,00	188.250,00	188.250,00	188.250,00	1.129.500,00
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária	182.916,66	182.916,66	182.916,66	182.916,66	182.916,66	182.916,66	1.097.499,96
Secretaria de Assistência e Promoção Social	72.083,33	72.083,33	72.083,33	72.083,33	72.083,33	72.083,33	432.499,98
Secretaria Municipal de Educação	355.666,66	355.666,66	355.666,66	355.666,66	355.666,66	355.666,66	2.133.999,96
Secretaria de Cultura e Esportes	46.750,00	46.750,00	46.750,00	46.750,00	46.750,00	46.750,00	280.500,00
Sec. Agricultura Meio Ambiente Ind e Comercio	85.083,33	85.083,33	85.083,33	85.083,33	85.083,33	85.083,33	510.499,98
Encargos Gerais do Município	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	195.000,00
Reserva de Contingência	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
TOTAIS	1.182.916,63	1.182.916,63	1.182.916,63	1.182.916,63	1.182.916,63	1.182.916,63	7.097.499,78

ORGÃO/DEPARTAMENTOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Legislativo Municipal	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	795.000,00
Executivo Municipal	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,30	25.833,33	25.833,37	310.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,74	1.100.000,00
Secretaria de Finanças	23.416,66	23.416,66	23.416,66	23.416,66	23.416,66	23.416,74	281.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	188.250,00	188.250,00	188.250,00	188.250,00	188.250,00	188.250,00	2.259.000,00
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária	182.916,66	182.916,66	182.916,66	182.916,66	182.916,66	182.916,74	2.195.000,00
Secretaria de Assistência e Promoção Social	72.083,33	72.083,33	72.083,33	72.083,33	72.083,33	72.083,37	865.000,00
Secretaria Municipal de Educação	355.666,66	355.666,66	355.666,66	355.666,66	355.666,66	355.666,74	4.268.000,00
Secretaria de Cultura e Esportes	46.750,00	46.750,00	46.750,00	46.750,00	46.750,00	46.750,00	561.000,00
Sec. Agricultura Meio Ambiente Ind e Comercio	85.083,33	85.083,33	85.083,33	85.083,33	85.083,33	85.083,37	1.021.000,00
Encargos Gerais do Município	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	360.000,00
Reserva de Contingência	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
TOTAIS	1.182.916,63	1.182.916,63	2.007.916,63	1.182.916,60	1.182.916,63	1.182.917,07	14.195.000,00